

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 009-SEPLAGTD

Recife, 25 de setembro de 2024

CI GC 009 Nº 05/2024

Ref.: Recurso Administrativo.
Processo Licitatório nº 002/2024.
Concorrência Eletrônica nº
002/2024 - GC009. Pelo
indeferimento.

Trata-se de manifestação do Agente de Contratação em Recurso Administrativo apresentado pela empresa **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 29.250.823/0001-57, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, promovido pela Prefeitura do Recife, que tem como objeto *o contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de execução da obra REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS E/OU REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE_7ª Entrega DA CRECHE MUNICIPAL DOPILAR E CRECHE ESCOLA CMEI BRASÍLIA TEIMOSA, com vista a atender a Secretaria de Educação do Município de Recife-PE., sob a coordenação do Agente de Contratação do Grupo de Contratação 009 - SEPLAGTD.*

1. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recurso foi apresentada tempestivamente, nos termos do inciso I, do artigo 165, da Lei 14.133/21, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP manifestou-se contra decisão do Agente de Contratação que desclassificou a recorrente no Edital 002/2024, sob o argumento de que não atendeu as exigências de qualificação técnica nos termos do certame.

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 009-SEPLAGTD**

Melhor explicando, após análise do setor competente, verificou-se que a recorrente, em sua planilha orçamentária, apresentou valor unitário zerado para o serviço de "DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023", violando frontalmente o disposto no art. 59, inciso V, §4º, da Lei 14.133/21.

No Recurso Administrativo, a parte recorrente assevera que apresentou, por um equívoco, valor unitário zerado para o serviço de "DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023".

Sugue afirmando que a omissão na planilha de orçamento poderia ter sido sanada por parte do Agente de Contratação por meio de diligência, mostrando-se inadequada a desclassificação da recorrente.

Acrescenta que a omissão corresponde ao valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), equivalente a 0,017% do valor Global, sendo este um valor irrisório e, portanto, não oferece prejuízos à administração, se mostrando passível de correção.

No que concerne a inobservância do item 7.3.4.1.2 do Edital, comprovação de experiência na execução de "PISO EM GRANILITE, MÁRMORE OU GRANITINA", a recorrente alega equívoco. Isso porque apresentou por meio da CAT 2220579448/2023 – ART PE 20230986878 o quantitativo de 1.398 m² de Revestimento Interno cimentado em Granilite Cinza.

Aponta, ainda, que a CAT nº 2220579448/2023 foi aceita pelo Agente de Contratação para o item "REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO", não sendo observado que na mesma Certidão de Acervo Técnico - CAT também foi executado o item "PISO EM GRANILITE, MÁRMORE OU GRANITINA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO", conforme planilha constante no ofício 139/2024 – SEINFRA/SEDUC, pág. 4.

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 009-SEPLAGTD**

Por fim, requer a reconsideração por parte do Agente de Contratação da aceitação da proposta da empresa recorrente, a fim de que seja considerada como habilitada.

3. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

A licitante não apresentou contrarrazões.

4. DO POSICIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que as exigências da classificação das propostas do edital estão dispostas de forma cristalina no instrumento convocatório, não restando margem de dúvidas aos licitantes. Do contrário, o edital teria sido alvo de inúmeros questionamentos e/ou impugnações o que, de fato, não ocorreu.

Acrescenta-se a aplicação do certame a necessidade da observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assim como também sejam considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa.

No mesmo sentido, a interpretação do edital de licitação não deve ser realizada pela leitura isolada de seus itens, sob o risco de prejudicar o alcance do principal objetivo de uma licitação, que é a escolha da proposta mais vantajosa amparada no tratamento isonômico dado aos licitantes.

Justamente por se respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é que condução da sessão pública foi operada baseada nas disposições apresentadas ao longo de todo Edital nº 002/2024 e Termo de Referência.

Sobre os pontos de discordâncias e as razões apresentadas pela recorrente, por se tratar de questão de natureza técnica, o Agente de Contratação solicitou manifestação do setor responsável, Ofício n.º 164/2024 – SEINFRA/SEDUC **(Doc. 3564928)**.

Pois bem.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 009-SEPLAGTD

i. Conforme Ofício n.º 139/2024 – SEINFRA/SEDUC referente a análise da proposta de preço e habilitação técnico-operacional do ROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – GC-SEPLAGTD-009, a empresa FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP, não apresentou a declaração de exequibilidade do objeto.

Melhor esclarecendo, a recorrente apresentou proposta com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), o qual será considerada inexecúvel nos termos do art. 59, inciso V, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que a recorrente não apresentou composições auxiliares para conferência e comprovação dos encargos sociais na formação dos seus preços, de acordo com o estabelecido nas convenções trabalhistas.

Ainda assim, a Empresa FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP apresentou um valor unitário ZERADO para o serviço de "DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023" em sua planilha orçamentária da Creche Municipal do Pilar deixou de atender a exigência do item 5.2.4, alínea "c" do Edital. Confira-se:

"Serão desclassificadas as propostas que: a) Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante; b) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação; c) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexecúveis, na forma da legislação vigente;"
(grifo nosso)

Nesse contexto, cumpre destacar o disposto no art. 64, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 009-SEPLAGTD

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

*§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, **a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

ii. No que concerne ao dever de diligência da Administração Pública acerca da proposta, por ausência de declaração de exequibilidade do objeto, cumpre destacar que a admissibilidade do pedido de diligência é condicionada ao exame da imprescindibilidade e da possibilidade das medidas.

Isso porque, em última instância, a finalidade traçada pelo instituto consiste em trazer a verdade material com o propósito de certificar-se ou não da legitimidade da documentação apresentada.

Nesse aspecto, **justifica-se a diligência quanto a matéria de fato, ou assunto de natureza técnica, cuja comprovação não possa ser feita no corpo dos autos**, quer pelo volume de papéis envolvidos na verificação, quer pela impossibilidade de deslocar os elementos materiais examináveis, quer pela localização da prova, quer pela espécie de exame necessário, bem como quando a mesma é necessária para a elucidação de questões meritórias.

Ocorre que todas as alegações da recorrente podem ser comprovadas mediante documentos, que podem ser trazidos aos autos comodamente. Além disso, é dever do licitante que, convocado pelo Agente de Contratação para apresentar os documentos de habilitação, não deixe de fazê-lo a respeito das exigências do Edital.

A planilha de orçamento apresentada pela recorrente consta o valor unitário zerado para o serviço de "DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO" não atendendo às exigências do Edital.

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 009-SEPLAGTD**

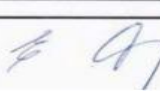
Dessa forma, conclui-se que falta elemento para determinar que a planilha orçamentária é totalmente válida para fins de habilitação no certame.

iii. Com relação a comprovação de experiência na execução de "PISO EM GRANILITE, MÁRMORE OU GRANITINA", cumpre destacar que a recorrente na CAT 2220579448/2023 não sinalizou o serviço exigido, porém, após reanálise da equipe técnica compreendeu-se que o serviço de "CIMENTADO EM GRANILITE-ESCADA" se enquadra e demonstra características semelhantes ao serviço exigidos como parcela de relevância do certame para comprovação da qualificação técnica operacional da empresa. Confira-se o recorte abaixo:



INCORPORADORA SOUZA SANTOS

ATIVIDADES COMUNS DO EMPREENDIMENTO - EDIFÍCIO ROSARINHO			
Cod	Descrição	unid.	Quant
1	SERVIÇOS TÉCNICOS		
1.1	Projeto Estrutural (Cálculo)	M2	2.151,46
1.2	Projeto de Instalações Elétrica, Telefônica e Antena	M2	2.151,46
1.3	Projeto de Instalações Hidrossanitárias	M2	2.151,46
2	FUNDAÇÃO		
2.1	Execução de aterro com barro, utilizando-se o processo mecânico leve de compactação, inclusive carga, descarga e transporte	M3	500,00
2.2	Escavação manual em terra até 1,50 de profundidade, sem escoramento	M3	300,00
2.3	Concreto não estrutural (1:4:8) para lastro de pisos e fundações lançados e adensados	M3	10,50
2.4	Concreto armado pronto fck 30 mpa condição a (NBR 12655), lançado em fundações e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem com adição de Vedacit.	M3	98,00
3	SUPER ESTRUTURA		
3.1	Concreto armado pronto fck 30 mpa condição a (NBR 12655), lançado e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem - Pilares, vigas e lajes	M3	273,00
4	ALVENARIA		
4.1	Alvenaria vedação de tijolo cerâmico 9cm x 14cm x 19cm - Interna	M2	2.182,00
5	REVESTIMENTO INTERNO		
5.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia grassa traço 1:3	M2	7.470,00
5.2	Massa única com argamassa de cimento, saibro e areia fina traço 1:2:8	M2	7.470,00
5.3	Cerâmica	M2	3.702,00
5.4	Rejunte	M2	3.702,00
5.5	Cimentado em Granilite Cinza - Escadas	M2	552,00
5.6	Cimentado em Granilite Cinza - Pilares do Pilolis - altura 1,50m	M2	126,00
5.7	Cimentado em Granilite Cinza - Pilolis	M2	720,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado a Certidão nº 2220579448/2023, emitida em 18/07/2023



Certidão nº 2220579448/2023
20/07/2023, 08:51
Chave de impressão: CACylo
Este ato registrado foi emitido em 18/07/2023 e contém 5 folhas

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 009-SEPLAGTD

Portanto, procedemos a retificação do quadro resumo do Ofício n.º 139/2024 – SEINFRA/SEDUC. Confira-se:

FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP									
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		DÉCIO DE SOUZA SANTOS							
RELEVÂNCIA TÉCNICA		ÁREA DEMADANTE	SOMATÓRIO	Atestado 1 CAT 2220590608/2024 ART PE20231029928 Contrato 28/2023	Atestado 2 Sem CAT Sem ART Contrato 18/2021	Atestado 3 CAT 2220514685/2020 ART PE20210633139 Contrato 01/2020	Atestado 4 CAT 2220586459/2023 ART PE20230911804	Atestado 5 CAT 2220579448/2023 ART PE20230986878	Atestado 6 CAT 2220563351/2022 ART PE20200485178
		PERÍODO DOS ATESTADOS		2023	2021	2020	2022	1983 a 1984	2020
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	170,00	552,00					552,00	
REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	180,00	10.031,67				1.644,28	3.702,00	1.177,00

FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP									
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		DÉCIO DE SOUZA SANTOS							
RELEVÂNCIA TÉCNICA		ÁREA DEMADANTE	SOMATÓRIO	Atestado 7 CAT 2220565264/2022 ART PE20200485168	Atestado 8 CAT 2220503409/2019 ART PE20190373768	Atestado 9 CAT 2220565265/2022 ART PE20220729160			
		PERÍODO DOS ATESTADOS		2020	2019	2022			
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	170,00	-						
REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	180,00	3.508,39	1.126,00		2.382,39			

5. DA CONCLUSÃO

Dessa feita, pelo exposto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 11, IV, alínea k e § 1º, do Decreto Municipal nº 37.341 de 20 de dezembro de 2023, este signatário entende pela **manutenção da decisão guerreada que desclassificou a empresa FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP**, posto resta comprovado que a referida empresa não atende às condições de julgamento da proposta exigidas no **Processo Licitatório nº002/2024 - Concorrência Eletrônico nº 002/2024 - GC009**, ao passo que, por força do dispositivo legal supradito, remete o presente instrumento para deliberação e decisão da Autoridade Competente.

Tai Mu Shih
Agente de Contratação do GC 009